ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fls. 143 DO LIVRO Nº 07
Data 22/07/91

LEI Nº 820/91, DE 29 DE JUNHO DE 1991

"Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade deste Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à CR-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o imóvel de propriedade desta Prefeitura situado na cidade de Caçu, neste Estado, no Bairro denominado "Conjunto Arco-Iris", dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco de nº 01, cravado na linha de divisa desta área com a Subestação da Celg; segue daí em direção ao ponto de nº 03, distante 266,71 metros, ao rumo de NW 23º 00' 05" (alinhamento 01/03), confrontando neste alinhamento com a Chácara Santa Rita em primeiro e o Alcaçuz Social Clube em segundo; deflete à esquerda e passa a confrontar com a área de Paulo Junqueiroz, seguindo em direção ao marco de nº 04, a 128,33 metros, ao rumo SW 67º 15' 21" (alinhamento 03/04); novamente à esquerda, prossegue em direção ao marco de nº 05, ao rumo SE 21º 59' 33", por 516,46 metros (alinhamento 04/05), confrontando neste alinhamento com as propriedades dos Srs. Ivanoi Imolezi em primeiro e José Cristóvão de Oliveira em segundo; novamente à esquerda, segue em direção à Cabeceirinha que dista 440, 75 metros ao rumo NE 68º 04' 02", confrontando com Juarez Gama da Silva (alinhamento 05/06); segue daí pelo leito da Cabeceirinha acima até alcançar o ponto nº 07, no cruzamento de uma cerca que divide esta área com a Rodovia CAW-2 (alinhamento 06/07); daí, segue por este aramado por 142,74 metros ao rumo SW 70º 46' 50" (alinhamento 07/08); neste ponto, com nova deflexão à esquerda e passando a confrontar com a área da Subestação da Celg, prossegue obedecendo os alinhamentos a seguir: SE 20º 38' 04", 50,10 metros (alinhamento 08/09); SW 68º 57' 06", 49,97 metros (alinhamento 09/10); NW 20º 43' 46", 50,38 metros (alinhamento 10/11); finalmente, com uma última deflexão à esquerda e confrontando ainda com o anterior, vai ter ao marco nº 01, a 20,30 metros e ao rumo NE 69º 16' 18" (alinhamento 11/01), fechando assim a poligonal ora descrita.

O imóvel acima descrito tem uma área de 123.768,00 m2 e seu parcelamento deu origem ao loteamento urbano denominado "ARCO-IRIS", devidamente aprovado por esta Prefeitura Municipal de Caçu e registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, apresentando 11 (onze) quadras residenciais, assim discriminadas: QUADRA 01 - composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09; QUADRA 02 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 03 -, composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 04 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 05 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 06 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 07 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 08 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 09 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 10 - composta de 08 lotes enume-

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

rados de 01 a 08; QUADRA 11 - composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09. Totalizando 162 lotes e dispondo ainda de áreas ' institucionais e sistema viário.

Os referidos imóveis de propriedade exclusiva desta Prefeitura, tendo sido adversos por Escrituras Públicas devidamente registradas, atualmente objeto da matrícula nº 4.005, fls. 99 do Livro 2-Z de 05/06/91, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçu.

Art. 2º - O terreno doado destina-se, exclusivamente, à construção de um Conjunto Habitacional, cujos compradores adquirão as unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro da Habitação-S.F.H., junto ao Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

Parágrafo Único - O terreno será repassado aos adquirentes finais a custo zero.

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção do Conjunto Habitacional de que trata o Art. 2º desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) meses e concluí-la em até 06 (seis) meses após o seu início, salvo comprovado motivo de força maior, sob pena do(s) imóvel(eis) reverter(em) ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, a donatária poderá contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, oferecendo em garantia hipotecária os imóveis doados, descritos e caracterizados no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de Habite-se , correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 6º - A escritura pública de doação, será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 7º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de junho de 1991.

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Palazzo